



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2026

**MODIFICA O ART. 38 E SEUS RESPECTIVOS
PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 PARA
AJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º O artigo 38 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 109, de 29 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. "Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Carlo, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e em efetivo exercício, compreendendo:

- I - servidores efetivos;
- II - ocupantes de cargos em comissão;
- III - designados para função de confiança; e
- IV - contratados por tempo determinado.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido, preferencialmente, por meio de cartão magnético ou instrumento eletrônico equivalente, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O auxílio-alimentação de que trata este artigo tem natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito, tampouco integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária, de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, indenizações ou décimo terceiro salário e não se sujeita ao teto constitucional remuneratório.

§ 3º Não farão jus ao benefício instituído pelo caput do art. 38 desta lei complementar, no mês seguinte, os servidores que:

- I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas ao longo do mês anterior;
- II - os que estiverem em disponibilidade remunerada.
- III - os cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência, se remunerados pelo órgão receptor;
- IV - os que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;
- V - os licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período de afastamento, salvo se o motivo for decorrente de licença maternidade, licença paternidade e em missão ou serviço oficial autorizado;
- VI - os afastados para o cumprimento de Mandato Eletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

VII - os servidores em cumprimento da penalidade de Suspensão, em processo administrativo sindicante ou processo administrativo disciplinar;

VIII - os que tiverem preso provisória ou preventivamente, ou ainda cumprindo pena restritiva de liberdade, enquanto perdurar o encarceramento.

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na data-base de janeiro, pelo mesmo índice de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 15, §2º, da presente Lei Complementar, mediante ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês seguinte ao da publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Legislativo, visa modificar o art. 38 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 109, de 29 de novembro de 2019, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Monte Carlo.

A proposta tem por escopo ajustar o valor do benefício denominado “auxílio-alimentação” (anteriormente “vale-alimentação”), conferindo-lhe nova redação e readequando seu montante às necessidades atuais dos servidores ativos e em efetivo exercício no âmbito da Câmara Municipal.

A alteração proposta eleva o valor mensal atual do benefício de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), previsto no §1º do art. 38 da Lei Complementar nº 109/2019, para R\$500,00 (quinhentos reais), mantendo sua natureza indenizatória, conforme já disciplinado. Além disso, o projeto amplia o rol de beneficiários, incluindo expressamente os ocupantes de cargos em comissão, designados para funções de confiança e contratados por tempo determinado, conferindo maior isonomia e justiça interna.

O auxílio-alimentação, na forma proposta, não se incorpora aos vencimentos nem à remuneração para qualquer efeito, não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária, vantagens, gratificações ou décimo terceiro salário, e não se sujeita ao teto constitucional remuneratório.

Também foram detalhadas as hipóteses de suspensão do benefício, garantindo segurança jurídica e alinhamento com os princípios da administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

A proposta atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal (revisão geral anual), ao prever reajuste anual pela mesma data-base e índice concedido aos demais servidores municipais.

Sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro: O projeto foi instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), demonstrando a adequação orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, sendo as despesas correntes supridas por dotações próprias, com possibilidade de suplementação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, em prol da valorização dos servidores públicos do Legislativo Municipal e da manutenção de condições dignas de trabalho.

Monte Carlo/SC, 18 de maio de 2026.


JUNIOR CHAGAS DE MORAES
Presidente e autor


ORACIDES ANTUNES CORRÊA
Vice-Presidente e Vereador coautor


LUIZINHO CORDEIRO
1º Secretário e Vereador coautor


CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA
2º Secretário e Vereador coautor

